



EXMO. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PROCESSO Nº: 0294555-03.2012.8.19.0001

Autor: BRUNO JOSE LEAL DE MEDEIROS RABELLO

Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

JOSÉ EDUARDO DE BARROS TOSTES, Perito nomeado por este Juízo para funcionar no supracitado processo, tendo concluído o seu Laudo Pericial, vem solicitar sua juntada aos Autos para que produza os devidos efeitos legais, requerendo a expedição de ofício para sua inclusão no projeto e pagamento da quantia referente a Ajuda de Custos, conforme Resolução 03/2011 do E. Conselho da Magistratura e Aviso TJ 36/2015, vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.

N. Termos
P. Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

JOSÉ EDUARDO DE BARROS TOSTES
Economista - CORECON 17230



LAUDO PERICIAL

I. HISTÓRICO E CONTEXTO PERICIAL	3
1. <i>PEDIDO DO AUTOR, em síntese</i>	3
2. <i>CONTESTAÇÕES DO RÉU, em síntese</i>	3
3. <i>MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, fls. 123/124</i>	4
4. <i>DECISÃO, fls. 137/138 em 16/02/2016, em síntese</i>	4
5. <i>DECISÃO, fls. 168/169 em 21/08/2018, em síntese</i>	4
II. OBJETIVO DA PERÍCIA	4
III. EXAMES PERICIAIS	4
1. <i>DOCUMENTOS EXAMINADOS.....</i>	5
2. <i>DO CONTRATO</i>	5
3. <i>PREMISSAS UTILIZADAS</i>	6
4. <i>EVOLUÇÃO DOS CONTRATOS.....</i>	6
5. <i>PERCENTUAL DE JUROS MÉDIOS DE MERCADO</i>	7
6. <i>COMPARATIVO JUROS.....</i>	7
IV. QUESITOS.....	8
1. <i>QUESITOS DA PARTE AUTORA (fls. 123/124)</i>	8
2. <i>QUESITOS DA PARTE RÉ</i>	8
V. CONCLUSÃO.....	9

I. HISTÓRICO E CONTEXTO PERICIAL

Trata-se de Ação de Revisão de Contrato com Pedido de Antecipação de Tutela proposta por Bruno Jose Leal de Medeiros Rabello em face de Banco Santander Brasil S/A.

De acordo com fls. 2/9, o Autor alega que:

- É militar da Aeronáutica, sendo que auferiu seu soldo no Banco do Brasil-001, Agência nº 3113, conta corrente sob o nº 0000053651;
- Teve que contrair três empréstimos consignados perante a empresa ré, mediante a dificuldade financeira que estava passando;
- Vem pagando mensalmente o valor de R\$ 1.580,00, referente às parcelas dos empréstimos, que estão sendo descontados diretamente em seu contracheque.

1. PEDIDO DO AUTOR, em síntese

- a) *Gratuidade de Justiça;*
- b) *Conceder a TUTELA ANTECIPADA para que o Réu limite todos os descontos, retenções ou compensações a, no máximo, 30% (trinta por cento) das verbas alimentares;*
- c) *emitir preceito declaratório da nulidade do critério de cobrança com a utilização da capitalização dos juros (ANATOCISMO);*
- d) *Condenar o Réu na devolução das quantias porventura devidas em razão da aplicação desses parâmetros, devidamente em dobro, por tratar-se de cobrança indevida, acrescida de juros de mora à razão de 12% (doze por cento) e correção monetária, a partir de cada desembolso.*

Protesta o autor pela produção de todos os meios de prova admitido em direito, tais como documental suplementar, testemunhal, depoimento pessoal da ré, através de seu representante legal, sob pena de confissão e perícia contábil.

2. CONTESTAÇÕES DO RÉU, em síntese

De acordo com fls. 55/81, o Réu alega que:

- O Autor celebrou o predito Contrato com o Banco Réu, cujos recursos tiveram como destinação, a concessão de crédito, através de Empréstimo;
- O prazo do financiamento foi ajustado entre as partes, de forma a atender às condições financeiras alegadas pelo próprio Autor;
- Liberou o crédito a favor da Autora, tomando por base as informações prestadas em sua ficha cadastral;
- As taxas de juros e demais encargos financeiros, foram ajustados livremente pelas partes, fato consumado através do Contrato.

3. MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, fls. 123/124

“Que seja nomeado perito especializado em matemática financeira ou perito contábil conhecedor das normas reguladoras das taxas praticadas no mercado, a fim de que seja produzida a pertinente prova pericial.”

4. DECISÃO, fls. 137/138 em 16/02/2016, em síntese

“Defiro a produção de prova pericial requerida pela autora.

Nomeio, como Perita do Juízo, a Sra. Nina Verônica Santos do Canto, telefones 2210.1918 e 9800.7482.”

5. DECISÃO, fls. 168/169 em 21/08/2018, em síntese

“Diante do teor da certidão de fls. 165, desconstituo o perito nomeado na decisão de indexadores 137/138 e nomeio, em seu lugar, como perito do juízo, o Sr. JOSÉ EDUARDO DE BARROS TOSTES - TEL.: 99151-6616.”

II. OBJETIVO DA PERÍCIA

Como exposto, o objetivo da presente perícia é apurar **os saldos dos contratos, bem como as taxas médias do mercado à época das contratações.**

III. EXAMES PERICIAIS

Não foram indicados assistentes técnicos pelas partes.

1. DOCUMENTOS EXAMINADOS

A fim de apurar os saldos contratuais, analisamos os documentos acostados pelo Autor, fls. 155/164. Observamos que não havia sido acostada cópia do contrato 103596826.

Entramos em contato com o Patrono do Autor, que nos enviou tal documento que segue acostado ao presente Laudo, como Anexo 01 – Contrato 103596826.

2. DO CONTRATO

Preliminarmente, temos as seguintes observações, relativamente aos Contratos objeto da perícia:

- Tipo de Operações: Empréstimo Consignado
- Número de parcelas: 60

Detalhes Contratos					
Número	Data Assinatura	Juros Mensais	Valor Liberado	Valor Cobrado Parcela	Valor Devido Parcela
103596826	16/01/2012	1,78%	24.643,75	680,00	671,70
103373718	18/08/2011	2,04%	10.200,00	300,00	296,28
103314807	12/07/2011	1,96%	20.715,16	600,00	590,18

3. PREMISSAS UTILIZADAS

Com base no exposto, formulamos os cálculos a fim de informar ao Juízo o saldo credor e/ou devedor da parte Autora, considerando os seguintes parâmetros:

- taxas de juros mensais contratadas, calculados pró-rata dia;
- ausência de juros capitalizados;
- valores financiados conforme demonstrado acima;
- pagamentos, conforme extratos fornecidos pelo Autor.

4. EVOLUÇÃO DOS CONTRATOS

Como demonstrado abaixo, apuramos que o Autor possuía saldo Credor para o contrato 103596826 e saldo Devedor para os demais contratos:

Resumo Saldo Credor / Devedor		
Número	Data	Saldo
103596826	24/01/2017	(874,63)
103373718	27/04/2016	744,61
103314807	27/04/2016	689,09

Demonstrativos dessas evoluções podem ser encontradas nos seguintes documentos que seguem acostados aos Autos:

- Anexo 02 – Evolução Contrato 103596826;
- Anexo 03 – Evolução Contrato 103373718;
- Anexo 04 – Evolução Contrato 103314807.

5. PERCENTUAL DE JUROS MÉDIOS DE MERCADO

Utilizamos o site do Banco Central do Brasil para apurar a taxa média de juros do mercado, segundo link: <https://www3.bcb.gov.br/sqspub>

	SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 Módulo público	Usuário público 16/11/2018 16:39 English
Consultar Minhas listas de séries Configurações Ajuda Login		
Início -> Consultar séries -> Resultado da consulta de valores		[SGSFW2302]
Resultado da consulta de valores		
O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.		
		Arquivo CSV
Parâmetros informados		
Séries selecionadas		
25467 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal consignado para trabalhadores do setor público		
Período	Função	
01/07/2011 a 16/03/2012	Linear	
Registros encontrados por série: 9		
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)		
Data	25467	
mês/AAAA	% a.m.	
jul/2011	1,99	
ago/2011	1,99	
set/2011	2,00	
out/2011	2,00	
nov/2011	1,97	
dez/2011	1,96	
jan/2012	1,97	
fev/2012	1,97	

6. COMPARATIVO JUROS

Como demonstrado a seguir, identificamos que em dois contratos, o Banco Réu utilizou taxas abaixo das taxas médias de mercado. Em um dos contratos, o Banco Réu utilizou taxas acima da média do mercado.

Comparativo Juros Contratados X Juros Médios			
Número	Data Assinatura	Juros Contratados	Juros Médios
103596826	16/01/2012	1,78%	1,97%
103373718	18/08/2011	2,04%	1,99%
103314807	12/07/2011	1,96%	1,99%

IV. QUESITOS

1. QUESITOS DA PARTE AUTORA (fls. 123/124)

- 1. Queira o Sr. Perito e Assistentes Técnicos informar se foi a menor taxa média do mercado para remuneração de empréstimo bancário em crédito pessoal;**

Resposta: Conforme exposto em nossos exames, identificamos que em dois contratos, o Banco Réu utilizou taxas abaixo da média de mercado. Em um dos contratos, foi utilizada taxa acima da média do mercado.

- 2. Queira o Sr. Perito e Assistente Técnico verificar que as taxas cobradas pela instituições financeiras, foram melhores disponível no mercado na época;**

Resposta: Como informado no quesito anterior, identificamos que em dois contratos, o Banco Réu utilizou taxas abaixo da média de mercado. Em um dos contratos, utilizou-se taxa acima da média do mercado.

- 3. Queira o Sr. Perito e Assistente Técnico esclarecer sobre os danos ocorrido pela responsabilidade da ré;**

Resposta: Entendemos que trata-se de questão de mérito.

- 4. Queira o Sr. Perito e Assistente Técnico se a dívida dirigida ao autor há prática de anatocismo, indique que juros capitalizados mensalmente representam no débito total.**

Resposta: Apesar de termos apurado que as prestações devidas eram menores que os valores cobrados pelo Réu, não identificamos a prática de Anatocismo no contrato.

- 5. Queira o Sr. Perito prestar todo e qualquer esclarecimento que julgue útil e oportuno para a perfeita compreensão da presente hipótese.**

Resposta: Entendemos que prestamos todos os esclarecimentos necessários ao deslinde da lide.

2. QUESITOS DA PARTE RÉ

Não constam quesitos da Parte Ré.

V. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, apuramos que o Autor possuía saldo Credor para o contrato 103596826 e saldo Devedor para os demais contratos 103373718 e 103314807, como demonstrado abaixo. As informações relativas aos Saldos Cobrados pelo Réu encontram-se nos comprovantes anexados aos Autos, conforme fls. 155/161.

Resumo Saldo Credor / Devedor			
Número	Data	Saldo Apurado	Saldo Cobrado
103596826	24/01/2017	-874,63	0,00
103373718	27/04/2016	744,61	1.431,93
103314807	27/04/2016	689,09	2.861,32

Como detalhado a seguir, identificamos que nos contratos 103596826 e 103314807, o Banco Réu utilizou taxas abaixo da média de mercado. No contrato 103373718, foi utilizada taxa acima da média do mercado.

Comparativo Juros Contratados X Juros Médios			
Número	Data Assinatura	Juros Contratados	Juros Médios
103596826	16/01/2012	1,78%	1,97%
103373718	18/08/2011	2,04%	1,99%
103314807	12/07/2011	1,96%	1,99%

Nada mais tendo a acrescentar, encerramos o presente Laudo Pericial com 9 (nove) páginas e 4 (quatro) Anexos.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

JOSE EDUARDO DE BARROS TOSTES
CORECON Nº 17230